



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

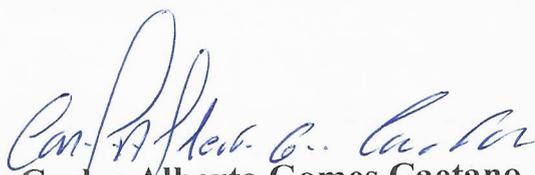
www.camarapiratini.rs.gov.br

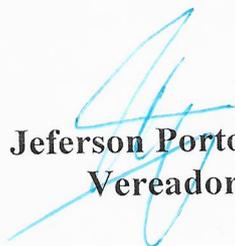
INDICAÇÃO Nº 180
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

RECEBIDO
18/04/24
Rafael Balasqueim Ferreira
Diretor

Os Vereadores que esta subscrevem, indicam ao Prefeito Municipal, Sr.º Marcio Manetti Porto que seja enviado para esta Casa Legislativa, conforme em anexo o Projeto de Lei, que instituído o Programa Observatório da Pessoa com Deficiência.

Piratini, 17 de Abril de 2024.


Carlos Alberto Gomes Caetano
Vereador do PDT


Jeferson Porto de Almeida
Vereador MDB

REGISTRADO

18 | 04 | 24

1º SECRETÁRIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2024.

Institui o Programa Observatório da Pessoa com Deficiência no Município de Piratini.

Art. 1º Fica instituído o Programa Observatório da Pessoa com Deficiência, com os seguintes objetivos:

I – cruzamento de dados consolidados dos diferentes cadastros existentes no município de Piratini;

II – levantamento de indicadores que possibilitem a construção de banco de dados, e

III – fornecimento de subsídios para elaboração de políticas públicas municipais voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Programa instituído por esta Lei, serão realizados levantamentos bienais para a obtenção atualizada de dados referentes à quantificação e à localização das pessoas com deficiência.

§ 1º Os levantamentos de dados serão realizados a partir de informações constantes nos cadastros públicos municipais relativos a transporte, assistência e desenvolvimento social, educação, serviços de saúde e trabalho, dentre outros necessários para a complementação das informações.

§ 2º O primeiro levantamento de dados será realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 3º Será produzido o Observatório da Pessoa com Deficiência do Município de Piratini, documento consolidando os dados obtidos por meio dos levantamentos referidos no art 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE PIRATINI, EM

MÁRCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AUTORES DOS PROJETOS

CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO
VEREADOR PDT

JEFERSON PORTO DE ALMEIDA
VEREADOR MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico. Assim, além dos dados fornecidos pelo Censo Demográfico, faz-se necessário um levantamento mais específico sobre as características das pessoas com deficiência que residem na nossa Cidade, para que essas informações sejam traduzidas em políticas públicas efetivas para este segmento da população. Dessa forma, teremos um mapeamento real de quantos são, onde vivem, quais as necessidades específicas que possuem, quais benefícios sociais que podem lhe ser úteis, quais as principais barreiras que impedem sua inclusão social e, a partir daí, elaborar as políticas municipais pertinentes. Portanto, rogo aos pares a aprovação do presente Projeto de Lei, que será de suma importância para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência na cidade de Piratini.

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.





RECEBIDO

Rafael Belarquem Ferreira
Diretor

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

INDICAÇÃO Nº 191
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

REGISTRADO

18/04/24

[Signature]

1º SECRETÁRIO

Os Vereadores que esta subscrevem, indicam ao Prefeito Municipal, Sr.º Marcio Manetti Porto que seja enviado para esta Casa Legislativa, conforme em anexo o Projeto de Lei, que cria a gratuidade para portadores de necessidades especiais, em eventos culturais no município de Piratini.

Piratini, 17 de Abril de 2024.

[Signature]

Carlos Alberto Gomes Caetano
Vereador PDT

[Signature]

Jeferson Porto de Almeida
Vereador MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2024

“Cria a gratuidade para portadores de necessidades especiais, em eventos culturais no município de Piratini.”

MARCIO MENETTI PORTO, Prefeito Municipal em Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a gratuidade – entrada livre, em eventos culturais no município de Piratini, para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único: É garantido o direito de entrada livre ao portador de necessidade especial.

Art. 2º É considerado necessidade especial pessoa com deficiência física (visual, auditiva ou motora), mental e/ou intelectual.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE PIRATINI, EM

MARCIO MENETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORES DO PROJETO

CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO
VEREADOR DO PDT

JEFERSON PORTO DE ALMIDA
VEREADOR DO MDB

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

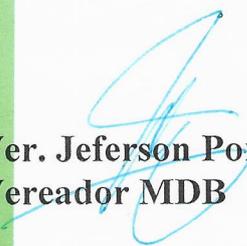
www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA :

Senhores Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

A acessibilidade na cidade de Piratini vem sendo discutida há alguns anos, procurando sempre tornar Piratini uma cidade mais acessível para todos os portadores de deficiência, seja ela mental, física ou intelectual. Com diversas medidas tomadas pelo poder público e pela população, a cidade está se adaptando e melhorando seu nível de acessibilidade a todo o momento. Para melhorar ainda a acessibilidade e o bem estar para estes deficientes, o poder público procura soluções de diversas maneiras. Uma das medidas procura que estas pessoas venham a ter fácil acesso em todos os eventos que acontecem na cidade, incentivando também assim que o povo procure mais frequentemente eventos culturais. O presente projeto visa criar um incentivo cultural, autorizando que portadores de qualquer tipo de deficiência tenha acesso gratuito a todos os eventos culturais, trazendo um bem estar para os portadores de deficiência.

Ver. Carlos Alberto Gomes Caetano
Vereador PDT



Ver. Jeferson Porto de Almeida
Vereador MDB

